



- I- **Legislação em Destaque**
- II- **Legislação Nacional**
- III- **Regulamentos de Extensão**
- IV- **Jurisprudência Nacional**

## I- **Legislação em Destaque**

### **Decreto-Lei n.º 72/2010. D.R. n.º 117, Série I de 2010-06-18** **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

*Estabelece medidas para reforçar a empregabilidade dos beneficiários de prestações de desemprego e o combate à fraude, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, e à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/84, de 18 de Abril.*

Este Decreto-Lei modifica o regime do subsídio de desemprego tendo em vista uma mais célere reintegração dos desempregados no mercado de trabalho, destacando-se quatro medidas fundamentais:

**i) Redefinição do conceito de emprego conveniente:** Durante os 12 primeiros meses de atribuição de prestações de desemprego, os beneficiários deixam de poder recusar propostas de trabalho que garantam uma retribuição ilíquida igual ou superior ao valor da prestação, acrescido de 10%; a partir do 13.º mês, os beneficiários passam a ser obrigados a aceitar propostas de trabalho que garantam uma retribuição ilíquida igual ao valor do subsídio que recebem. Por outro lado, passam a ser incluídas no conceito de emprego conveniente as propostas para sector de actividade ou profissão distinta da ocupação do desempregado anterior ao momento do desemprego, desde que consistam no exercício de funções ou tarefas susceptíveis de poderem ser desempenhadas pelo trabalhador.

**ii) Introdução de correcções ao montante máximo do subsídio de desemprego:** O valor do subsídio não pode ser superior a 75% do valor líquido da remuneração de referência (remuneração de referência = remuneração média diária =  $R/360$ , em que  $R$  representa o total das remunerações registadas nos primeiros 12 meses civis que precedem o 2.º mês anterior ao da data do desemprego), nem exceder o triplo do valor do indexante dos apoios sociais (€ 419,22 em 2010). Em qualquer dos casos, o subsídio de desemprego não pode ser superior ao valor líquido da remuneração de referência que serviu de base de cálculo ao subsídio de desemprego.

**iii) Flexibilização do regime de acumulação das prestações de desemprego com rendimentos de trabalho:** Possibilita-se a acumulação do subsídio de desemprego parcial com o desempenho de trabalho por conta de outrem a tempo parcial ou com o exercício de actividade profissional independente, desde que geradores de baixo nível de rendimento. É, no entanto, proibida a acumulação das prestações de desemprego com rendimentos provenientes do exercício de trabalho ou actividade em empresa com a qual o beneficiário manteve uma relação laboral cuja cessação tenha dado origem ao reconhecimento do direito àquelas prestações, ou em empresa ou grupo que tenha uma relação de domínio ou de grupo com aquela.

**iv) Alteração do prazo de comunicação do início de actividade perante a segurança social:** Os empregadores passam a ter a obrigação de comunicar às instituições de segurança social a admissão de novos trabalhadores nas 24 horas anteriores ao início de produção de efeitos do contrato de trabalho. Quando a comunicação não possa ser efectuada nesse prazo por razões fundamentadas (contratos de trabalho de muito curta duração ou prestação de trabalho por turnos), deve o empregador efectuar a comunicação nas 24 horas subsequentes ao início da actividade.

**Portaria n.º 353/2010. D.R. n.º 118, Série I de 2010-06-21**

**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

*Procede à revogação das medidas transitórias e excepcionais inseridas no âmbito do Programa Qualificação-Emprego instituídas para o ano de 2010.*

Este diploma revogou as medidas de combate ao desemprego e de requalificação dos trabalhadores tomadas no âmbito do Programa Qualificação-Emprego instituídas para o ano de 2010 pela Portaria n.º 126/2010, de 1 de Março, e pela Portaria 274/2010, de 18 de Maio.

Procedeu ainda à revogação do apoio concedido aos empregadores pelo artigo 4º da Portaria n.º 130/2009, de 30 de Janeiro, de redução de 3% da taxa contributiva a seu cargo relativa a trabalhadores com 45 anos ou mais.

**Decreto-Lei n.º 77/2010. D.R. n.º 121, Série I de 2010-06-24**

**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

*Regula a eliminação de vários regimes temporários, no âmbito da concretização de medidas adicionais do Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) 2010-2013.*

O presente diploma, que constitui uma medida adicional ao Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) para 2010-2013, procede à revogação das seguintes medidas temporárias:

- i) Majoração de 10% do montante de subsídio de desemprego para os agregados desempregados com dependentes a cargo;*
- ii) Prorrogação, por um período de seis meses, da atribuição do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego que cesse no decurso de 2010;*
- iii) Redução do prazo de garantia para a atribuição do subsídio de desemprego;*
- iv) Alargamento aos escalões 2 a 5 do montante adicional ao abono de família por conta das despesas de educação.*

## **II- Legislação Nacional**

**Portaria n.º 294/2010. D.R. n.º 105, Série I de 2010-05-31**

**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

Primeira alteração à Portaria n.º 128/2009, de 30 de Janeiro, que regula as medidas «Contrato emprego-inserção» e «Contrato emprego-inserção+».

**Aviso n.º 78/2010. D.R. n.º 108, Série I de 2010-06-04**

**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

Torna público ter sido assinado em Lisboa, em 25 de Setembro de 2009, o Acordo Administrativo Relativo às Modalidades de Aplicação da Convenção sobre Segurança Social, de 7 de Julho de 2009, entre a República Portuguesa e a Ucrânia.

**Decreto-Lei n.º 70/2010. D.R. n.º 115, Série I de 2010-06-16**

**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de protecção familiar e do subsistema de solidariedade, bem como para a atribuição de outros apoios sociais públicos, e procede às alterações na atribuição do rendimento social de inserção, tomando medidas para aumentar a possibilidade de inserção dos seus beneficiários.

**Despacho n.º 10124/2010. D.R. n.º 115, Série II de 2010-06-16**

**Presidência do Conselho de Ministros - Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto**

Aprova o modelo do contrato do praticante desportivo de alto rendimento.

### III-Regulamentos de Extensão

Área de actividade	Diploma
<b>Registos e Notariado</b>	<b>Acordo colectivo de trabalho n.º 3/2010. D.R. n.º 114, Série II de 2010-06-15</b> Acordo colectivo de entidade empregadora pública e o Instituto dos Registos e do Notariado.
<b>Indústria de Moagem</b>	<b>Portaria n.º 338/2010. D.R. n.º 116, Série I de 2010-06-17</b> Determina a extensão do contrato colectivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.
<b>Adegas Cooperativas</b>	<b>Portaria n.º 339/2010. D.R. n.º 116, Série I de 2010-06-17</b> Determina a extensão das alterações do contrato colectivo entre a ASCOOP - Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outras.
<b>Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria</b>	<b>Portaria n.º 340/2010. D.R. n.º 116, Série I de 2010-06-17</b> Determina a extensão das alterações do contrato colectivo entre a ANASEL - Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.
<b>Comércio de Carnes</b>	<b>Portaria n.º 341/2010. D.R. n.º 116, Série I de 2010-06-17</b> Determina a extensão das alterações do contrato colectivo entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul.
<b>Produtos Químicos</b>	<b>Portaria n.º 342/2010. D.R. n.º 116, Série I de 2010-06-17</b> Determina a extensão das alterações do contrato colectivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro.

### IV- Jurisprudência Nacional

#### **Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 2010-05-19**

#### **Ação especial de impugnação de despedimento – Aplicação da lei processual no tempo**

Neste acórdão, o Tribunal da Relação de Lisboa ("TRL") sustentou que a nova acção de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento - prevista pelo artigo 387.º do actual Código do Trabalho e regulada nos artigos 98.º-B a 98.º-P do Código de Processo de Trabalho (com as alterações introduzidas pelo pelo Decreto-Lei n.º 295/2009, de 13 de Outubro) - só é aplicável aos despedimentos individuais cujo

procedimento se inicie após a entrada em vigor deste último diploma, ou seja, a partir de 1 de Janeiro de 2010.

O TRL defendeu esta tese com base no n.º 5 do artigo 7º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro que estipula que “*O regime estabelecido no Código do Trabalho, anexo à presente lei, não se aplica a situações constituídas ou iniciadas antes da sua entrada em vigor e relativas a: (...) b) Prazos de prescrição e caducidade; c) Procedimentos para a aplicação de sanções, bem como para a cessação de contrato de trabalho; ...*” (sublinhado nosso).

Assim, de acordo com o entendimento desde Tribunal, a impugnação judicial de um despedimento verificado antes de 1 de Janeiro de 2010, ainda que deduzida após essa data, deve seguir a forma de processo comum.

A aplicação no tempo das normas substantivas e processuais que regem a acção de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento tem gerado acesa discussão doutrinária e jurisprudencial. No entanto, a opinião maioritária nos Tribunais do Trabalho tem sido a de que, nos casos em que é aplicável o artigo 387.º do Código do Trabalho (que apenas entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2010, não se aplicando a procedimentos para cessação de contratos iniciados antes de tal data), isto é, quando o trabalhador pretenda opor-se ao seu despedimento ocorrido no âmbito de aplicação deste preceito legal, deverá ser utilizada a acção de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento, aplicando-se em todos os outros casos a forma de processo comum.

Sempre que o procedimento para cessação do contrato de trabalho, incluindo a comunicação de cessação, tenha ocorrido durante a vigência das regras substantivas anteriores às alterações operadas na impugnação do despedimento pela Lei n.º 7/2009 (ou seja, durante a vigência do artigo 435.º do Código do Trabalho de 2003), deverá recorrer-se, pois, à acção de processo comum.

## CONTACTOS

### LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa  
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362  
lisboa@gpcb.pt • [www.gpcb.pt](http://www.gpcb.pt)

### PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto  
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949  
porto@gpcb.pt • [www.gpcb.pt](http://www.gpcb.pt)

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL  
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

---

A presente Newsletter foi elaborada pela *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

---



- I- Legislation Highlights
- II- National Legislation
- III- Extension Regulations
- IV- National Case-Law

## I- Legislation Highlights

### **Decree-Law No 72/2010. D.R. (Portuguese Official Gazette) No 117, Series I of 2010-06-18**

#### **Ministry of Labour and Social Solidarity**

*Laying down measures aimed to promote the employability of beneficiaries of unemployment allowance and to promote the fight against fraud, amending Decree-Law No 220/2006 of 3 November for the third time and Decree-Law No 124/84 of 18 April for the fourth time.*

This Decree-Law amends the scheme governing the unemployment allowance and seeks a faster reintegration of unemployed people in the labour market, special focus being placed on four fundamental measures:

#### **i) Redefinition of the convenient employment concept (*emprego conveniente*):**

During the first 12 months of the unemployment allowance, beneficiaries will no longer be entitled to turn down employment proposals with a gross pay equal to the amount of the allowance or higher, plus 10%; from the 13th month on, beneficiaries will be obliged to accept employment proposals with gross pay equal to the allowance received. On the other hand, the convenient employment concept now includes employment proposals for sectors of activity or professions different from those where beneficiaries were in before the date of their unemployment, provided they consist in functions or tasks susceptible of being performed by the employee.

#### **ii) Corrections to the maximum amount of the unemployment allowance:**

The value of the allowance cannot exceed 75% of the net reference pay (reference pay = average daily pay =  $R/360$ , in which  $R$  represents the aggregate pay recorded in the first 12 calendar months prior to the 2<sup>nd</sup> month before the date of unemployment), nor exceed three times the value of the social support index (EUR 419.22 for 2010). In any case, the unemployment allowance cannot be higher than the net value of the reference pay based on which the unemployment allowance was calculated.

#### **iii) Flexibility of the scheme governing overlapping of unemployment allowance and employment income:**

This permits to combine partial unemployment allowance with a part time job or an independent low income professional activity. However, it is not permitted to combine unemployment allowance with income from a job or an activity in the company with which the beneficiary had an employment relation, the termination of which originated the employee's entitlement to that allowance, or in a company or group of companies that control, are controlled or are part of the same group of that company.

#### **iv) Modification of the time limit for reporting the beginning of activity to the Social Security:**

Employers are now obliged to report to the Social Security institutions the hiring of new employees within 24 hours before the employment contract takes effect. Where the hiring cannot be reported within the time limit above for substantiated reasons (very short term employment contracts or shift work), the employer shall report the hiring within 24 hours from the beginning of the activity.

### **Ministerial Order No 353/2010. D.R. (Portuguese Official Gazette) No 118, Series I of 2010-06-21**

#### **Ministry of Labour and Social Solidarity**

*Repealing the transitional exceptional measures provided for in the Programa Qualificação-Emprego established for the year 2010.*

This *Ministerial Order* repeals the measures to combat unemployment and to retrain employees, taken in the scope of the *Programa Qualificação-Emprego* established for the year 2010 by Ministerial Order No 126/2010 of 1 March and by Ministerial Order No 274/2010 of 18 May.

It also revoked the aid granted to employers by article 4 of Ministerial Order No 130/2009 of 30 January with the 3% reduction of the rate payable by employers for employees 45 years old or older.

**Decree-Law No 77/2010. D.R. (Portuguese Official Gazette) No 121, Series I of 2010-06-24**

**Ministry of Labour and Social Solidarity**

*Regulating the elimination of a number of temporary schemes in connection with the implementation of additional measures of the Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) (Stability and Growth Programme) 2010-2013.*

This Decree-Law, which is an additional measure of the Stability and Growth Programme (PEC) for 2010-2013, revokes the following temporary measures:

- i)* 10% increase of the unemployment allowance for unemployed families with dependents;
- ii)* 6-month extension of the initial or subsequent unemployment allowance expiring in 2010;
- iii)* Reduction of the period of the bond for the granting of the unemployment benefit;
- iv)* Extension to levels of income no. 2 to 5 of the additional amount of the family allowance for school expenses.

## **II- National Legislation**

**Ministerial Order No 294/2010. D.R. (Portuguese Official Gazette) No 105, Series I of 2010-05-31**

**Ministry of Labour and Social Solidarity**

Amending for the first time Ministerial Order No 128/2009 of 30 January regulating the «*Contrato emprego-inserção*» and «*Contrato emprego-inserção+*» measures.

**Notice No 78/2010. D.R. (Portuguese Official Gazette) No 108, Series I of 2010-06-04**

**Ministry of Labour and Social Solidarity**

Concerning the signature, on the 25<sup>th</sup> of September 2009 in Lisbon, of the Administrative Agreement on the Application of the Social Security Convention of 7 July 2009, between the Portuguese Republic and Ukraine.

**Decree-Law No 70/2010. D.R. (Portuguese Official gazette) No 115, Series I of 2010-06-16**

**Ministry of Labour and Social Solidarity**

Setting out the rules governing the conditions to be taken into account for the purpose of granting and maintaining the family protection benefits and the solidarity subsystem, as well as other public social support measures and altering the conditions of the granting of the social integration income, taking measures to promote the integration of its beneficiaries.

**Order No 10124/2010. D.R. (Portuguese Official Gazette) No 115, Series II of 2010-06-16**

**Presidency of the Council of Ministers – Office of the Secretary of State of Youth and Sport**

Adopting the standard contract for high level athletes.

**III-Extension Regulations**

<b>Area of activity</b>	<b>Legislation</b>
<b>Registration Offices and Notaries</b>	<b>Multi-employer agreement No 3/2010. D.R. (Portuguese Official Gazette) No 114, Series II of 2010-06-15</b> Multi-employer agreement between a public employer and <i>Instituto dos Registos e do Notariado</i> .
<b>Milling Industry</b>	<b>Ministerial Order No 338/2010. D.R. (Portuguese Official Gazette) No 116, Series I of 2010-06-17</b> Establishing the extension of the collective bargaining agreement between <i>Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio</i> and <i>FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal</i> .
<b>Cooperative Wineries</b>	<b>Ministerial Order No 339/2010. D.R. (Portuguese Official Gazette) No 116, Series I of 2010-06-17</b> Determining the extension of the amendments to the collective bargaining agreement between <i>ASCOOP - Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal</i> and <i>FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços</i> and others.
<b>Dry Cleaners, Launderers and Dyers</b>	<b>Ministerial Order No 340/2010. D.R. (Portuguese Official Gazette) No 116, Series I of 2010-06-17</b> Determining the extension of the amendments to the collective bargaining agreement between <i>ANASEL - Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria</i> and <i>FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços</i> .
<b>Meat Trade</b>	<b>Ministerial Order No 341/2010. D.R. (Portuguese Official Gazette) No 116, Series I of 2010-06-17</b> Determining the extension of the collective bargaining agreement between the <i>Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa</i> and other employers' association and <i>Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul</i> .
<b>Chemical Products</b>	<b>Ministerial Order No 342/2010. D.R. (Portuguese Official Gazette) No 116, Series I of 2010-06-17</b> Determining the extension of the amendments to the collective bargaining agreement between <i>GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos</i> and <i>FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços</i> and others.

#### IV- National Case-Law

##### **Judgment of the Lisbon Court of Appeal of 2010-05-19**

##### **Special action to challenge a dismissal – Application of procedural law in time**

With this judgment, the Lisbon Court of Appeal argued that the new action to challenge in court the regularity and lawfulness of a dismissal– provided for in Article 387 of the Labour Code and regulated by articles 98-B to 98-P of the Code of Labour Procedure (as amended by Decree-Law No 295/2009 of 13 October) – is only applicable to individual dismissals initiated after the effective date of said Decree-Law, that is, after 1 January 2010.

The Court sustained this thesis on the basis of Article 7(5) of Law No 7/2009 of 12 February, setting out that “*the scheme established in the Labour Code, attached to this law, is not applicable to situations created or initiated before its effective date and relating to: (...) b) Limitation and expiry periods; c) Procedures for the application of sanctions and for the termination of employment contracts; ...*” (emphasis added).

Thus, in accordance with the opinion of this Court, the challenge in court of a dismissal occurred before 1 January 2010, even if brought after that date, should follow the common procedure.

The application in time of the substantive and procedural rules governing the action to challenge in court the regularity and lawfulness of a dismissal has originated intense debate in the doctrine and case-law. However, the prevailing opinion of labour courts is that, in case of application of Article 387 of *the Labour Code* (which only came into effect on 1 January 2010 and does not apply to procedures for the termination of employment contracts initiated before that date), that is, where the employee wishes to oppose the dismissal occurred in accordance with this rule, the action to be used is the challenge of the regularity and lawfulness of the dismissal, while the common procedure will apply to all other cases.

Where the procedure for the termination of an employment contract, including the termination notice, has occurred during the term of validity of substantive provisions that precede the amendments made to the challenge of dismissals by Law No 7/2009 (that is, during the term of validity of Article 435 of *the 2003 Labour Code*), the common procedure will apply.

#### CONTACT

##### **LISBOA**

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa  
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362  
lisboa@gpcb.pt • [www.gpcb.pt](http://www.gpcb.pt)

##### **PORTO**

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto  
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949  
porto@gpcb.pt • [www.gpcb.pt](http://www.gpcb.pt)

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL  
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

---

This Newsletter was prepared by *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyerclient relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.

---